



(Republicada por incorreção)

RESOLUÇÃO N.º 11/2022-CONSUNI

Inserir o art. 47-A e altera a redação dos artigos 6º, 7º, 14, 16, 18, 20, 23, 25, 29, 31, 33, 46, 47, 72 e 93 do Regimento Geral da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 29 de novembro de 2022,

CONSIDERANDO a autonomia das universidades, prevista no artigo 207 da Constituição Federal, no artigo 141 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e no artigo 53 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO que o Pleno do Conselho Universitário detém competência para alterar o Regimento Geral da Uern (art. 10, III, do Regimento Geral da Uern);

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir o volume de demandas carreadas ao Pleno do Consepe, medida administrativa que pode ser alcançada por meio da ampliação das competências das Câmaras que compõem o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

CONSIDERANDO que a análise das matérias pelas Câmaras são mais ágeis e dinâmicas devido à periodicidade semanal de suas reuniões, o que proporciona brevidade na resolução das demandas, se coadunando, portanto, com o princípio constitucional da celeridade processual;

CONSIDERANDO o processo SEI nº 04410002.003566/2022-71,

RESOLVE:

Art. 1º Inserir o art. 47-A com a seguinte redação:

Art. 47-A. A critério da Presidência, as proposições sujeitas à deliberação do Consuni e do Conseepe, bem assim das respectivas câmaras, podem ter tramitação:

I – urgente: com imediata apreciação, prioridade sobre as demais matérias e pedido de vista apenas durante a reunião, dispensada a relatoria;

II – ordinária: quando não houver urgência.

Art. 2º Aprovar a alteração dos artigos 6º, 7º, 8º, 14, 16, 18, 20, 23, 25, 29, 31, 33, 47 e 93 do Regimento Geral da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 6º

§ 1º Na hipótese de impedimento do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a) simultaneamente, responderá pela presidência do Consuni o(a) diretor(a) de unidade universitária mais antigo(a) no cargo de professor(a).

§ 2º O(A) Vice-Presidente e o(a) Presidente do Pleno votam por último.

§ 3º O(A) Presidente do Pleno tem o voto de qualidade, no caso de empate.

§ 4º O(A) Presidente não poderá relatar processos e fica impedido(a) de compor as câmaras.

§ 5º O(A) Vice-Presidente não poderá relatar processos e fica impedido(a) de compor as câmaras, salvo a Câmara de Administração e Planejamento, a qual presidirá.

Art. 7º

.....

§ 1º Os(as) conselheiros(as) poderão integrar mais de uma Câmara.

.....

Art. 14. A Câmara de Ensino é composta por cinco conselheiros(as), contemplando os três segmentos acadêmicos que integram o Pleno do Consuni.

.....

Art. 16. A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação é composta por cinco conselheiros(as) contemplando os três segmentos acadêmicos que integram o Pleno do Consuni.

.....

Art. 18. A Câmara de Extensão é composta por cinco conselheiros(as) contemplando os três segmentos acadêmicos que integram o Pleno do Consuni.

.....

Art. 20. A Câmara de Administração e Planejamento é composta por cinco conselheiros(as) contemplando os três segmentos acadêmicos que integram o Pleno do Consuni.

.....

Art. 23.

.....

§ 2º Nas ausências e nos impedimentos do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a), simultaneamente, responderá pela Presidência do Consepe o(a) diretor(a) de Unidade Universitária mais antigo no cargo de professor(a).

§ 3º O(A) Vice-Presidente e o(a) Presidente do Pleno votam por último.

§ 4º O(A) Presidente do Pleno tem o voto de qualidade, no caso de empate.

§ 5º O(A) Vice-Presidente e o(a) Presidente não poderão relatar processos e ficam impedidos de compor as câmaras.

.....

Art. 25.

.....

§ 2º Os(as) conselheiros(as) poderão integrar mais de uma Câmara.

Art. 29.:

I - decidir os recursos sobre:

a) decisões dos Colegiados dos Departamentos, quando se tratar de ensino de graduação;

b) decisão do(a) Reitor(a) em matéria acadêmico-pedagógica de graduação, ressalvadas as competências do Pleno do Consepe.

II - decidir sobre política universitária em matéria de ensino de graduação, ressalvadas as competências do Pleno do Consepe;

III - julgar as representações em matéria de sua competência;

IV - aprovar matérias constantes de pedidos de reexame encaminhados pelo(a) Reitor(a), nas matérias de sua competência;

V - apreciar a resolução ad referendum emitida pelo(a) Reitor(a), nas matérias de sua competência, em até trinta dias;

VI - julgar os recursos interpostos contra decisões de seu(sua) Presidente;

VII – julgar requerimento por desligamento de curso;

VIII – apreciar requerimento para cadastro institucional ou matrícula curricular extemporânea;

IX - julgar requerimento por trancamento de programa de estudo;

X - apreciar requerimento de antecipação de estudos;

XI - julgar requerimento de transferência compulsória;

XII - julgar requerimento de migração curricular;

XIII - julgar requerimento por prorrogação de prazo para conclusão de curso;

XIV – julgar requerimento de outras matérias delegadas pelo Pleno do Consepe.

XV – apreciar outras matérias delegadas pelo Pleno do Consepe.

Art. 31.

I -

.....

b) decisão do(a) Reitor(a) em matéria acadêmico-pedagógica de pós-graduação, ressalvadas as competências do Pleno do Consepe;

- c) decisões proferidas no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e seus comitês;
- II - Aprovar o funcionamento e os regimentos internos dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- III - Deliberar sobre a criação de cursos de pós-graduação *lato sensu* em primeira oferta;
- IV - Aprovar o funcionamento de residências em saúde;
- V - deliberar sobre a criação de centros de pesquisa, laboratórios de pesquisa e incubadoras de empresas, no âmbito de sua competência;
- VI - exercer atividade de fiscalização e comunicar à autoridade competente os casos de irregularidades para que sejam adotadas as medidas cabíveis, em matéria de pesquisa, pós-graduação, inovação e empreendedorismo;
- VII - julgar as representações em matéria de pesquisa, pós-graduação, inovação e empreendedorismo;
- VIII - aprovar matérias constantes de pedidos de reexame encaminhados pelo(a) Reitor(a), relativas à pesquisa, pós-graduação, inovação e empreendedorismo;
- IX - apreciar a resolução *ad referendum* emitida pelo(a) Reitor(a), sobre pesquisa, pós-graduação, inovação e empreendedorismo, em até trinta dias;
- X - julgar os recursos interpostos contra decisões de seu(sua) Presidente;
- XI - deliberar sobre as atividades de pesquisa, inovação, empreendedorismo, e pós-graduação *lato e stricto sensu*, ressalvada a competência legislativa do Pleno do Consepe.

.....

Art. 33.:

I -

.....

b) decisão do(a) Reitor(a) em matéria acadêmico-pedagógica de extensão, ressalvadas as competências do Pleno do Consepe.

II - decidir sobre política universitária em matéria de extensão, ressalvadas as competências do Pleno do Consepe;

III - fixar o número de vagas nos cursos e programas, de acordo com a capacidade institucional e as demandas da sociedade, quando se tratar de extensão, ressalvadas as competências do Pleno do Consepe;

IV - deliberar sobre a criação de Unidades de Extensão, no âmbito de sua competência;

Art. 46.

Parágrafo único. As votações ocorrerão de forma automatizada, através de enquete ou formulário e, excepcionalmente, de forma nominal, mediante chamada.

Art. 47.

§6º O comparecimento dos(as) conselheiros(as) às reuniões do Consepe e do Consuni será obrigatório, preterindo a qualquer outra atividade universitária.

§7º O membro do Consuni ou do Consepe que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião, deverá comunicar essa impossibilidade à Secretaria, com antecedência de, pelo menos, 24 horas, para as reuniões ordinárias e de doze horas para as reuniões extraordinárias, a fim de que seu(sua) suplente possa ser convocado(a).

Art. 72.

§1º O prazo para recurso ao Consuni e ao Consepe será de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§2º Quando a Assessoria Jurídica apontar que o recurso ou o requerimento é intempestivo, a Presidência do Conselho decidirá sobre o arquivamento dos autos e a consequente notificação ao(à) recorrente ou requerente, dispensada a apreciação pelo Pleno"

Art. 93.

I - pelo(a) Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas, na qualidade de Presidente;

.....

III - por um(a) Diretor(a) de Unidade Universitária;

IV - por um(a) Chefe de Departamento Acadêmico;

§ 1º Cada membro da CPPD terá um(a) suplente.

§ 2º. O mandato dos membros da CPPD previstos será de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução;

.....

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 29 de novembro de 2022.

Professora Doutora Cicília Raquel Maia Leite

Presidente

Conselheiros:

Prof. Francisco Dantas de Medeiros Neto

Profa. Fernanda Abreu de Oliveira

Profa. Ellany Gurgel Cosme do Nascimento

Profa. Anairam de Medeiros e Silva

Profa. Joana D'arc Lacerda Alves Felipe

Profa. Meyre Ester Barbosa de Oliveira

Profa. Iara Maria Carneiro de Freitas

Prof. João Freire Rodrigues Prof. Francisco Chagas de Lima Júnior

Prof. Francisco Valadares Filho

Profa. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia

Prof. Agassiel de Medeiros Alves

Profa. Cláudia Maria Felício Ferreira Tomé

Prof. Wellington Vieira Mendes

Prof. Thales Allyrio Araújo de Medeiros Fernandes

Prof. Adriana Morais Jales

Profa. Ceres Germanna Braga Morais

Prof. Álvaro Marcos Pereira Lima

Profa. Sirleyde Dias de Almeida

TNS. Francisco Elineudo de Freitas Melo

TNM. Ana Angélica do Nascimento Nogueira

TNM. Erison Natécio da Costa Torres

TNM. Rodrigo Vicenti Medeiros Oliveira

TNS. Ivana Soares Barros

Disc. Samara Lopes da Silva

Disc. Laura Lany dos Santos

Disc. Anderson Emanuel da Silva

Disc. Danilo Ezequiel de Oliveira Queiroz

Catarina Cordeiro Lima Vitorino

Fábio Bentes Tavares de Melo



Documento assinado eletronicamente por **Cicília Raquel Maia Leite, Presidente(a) do Conselho**, em 20/12/2022, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17877563** e o código CRC **F63BCD95**.